

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1564/81 PARECER CEE Nº 1876 /81 - 2 -

PROCESSO CEE Nº 1564/61

INTERESSADO : HERMANDO NAVENI

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO VICENTE CALHEIROS

PARECER CEE Nº 1876 /81 CEPG - Aprov. em 18 /11/ 81

1. HISTÓRICO:

O Sr. Hermando Naveni solicita a este Conselho convalidação dos atos escolares praticados em curso Técnico de Contabilidade, que foram cancelados pelo fato de ter sido declarado falso seu certificado de conclusão do Curso Ginásial. Em decorrência, o referido curso Técnico foi tornado nulo.

A vida escolar do interessado está resumida a seguir:

ANO	SÉRIE/CURSO	EST. BELECIAMENTO	SITUAÇÃO
1950	4ª Ginásial	Colégio "Carlos Gomes" São Paulo	Aprov./Conclusão do Curso Ginásial
1953	1ª Série do Curso Técnico Contab.	Escola Técnica de Comércio "Olavo Bilac" / São Paulo	Reprovado
1954	1ª Série do Curso Técnico Contab.	Escola Técnica de Comércio "Mal. Floriano Peixoto" / São Paulo	Aprovado
1955	2ª Série do Curso Técnico Contab.	Escola Técnica de Comércio "Mal. Floriano Peixoto" / São Paulo	Aprovado
1956	3ª Série do Curso Técnico Contab.	Escola Técnica de Comércio "Mal. Floriano Peixoto" / São Paulo	Aprovado/Conclusão do Curso Técnico
1966 1967	Madureza Colegial/2º Ciclo	Ginásio "Olegário de Barros" Taubaté e Instituto Diocesano de Ensino Sto. Antônio/Taubaté	Aprovado/Conclusão do Curso Colegial

A anulação do curso ocorreu a 14 de maio de 1958, pelo chefe da SFVE, Diretoria de Ensino Comercial / MEC.

O processo acha-se instruído com a documentação pertinente.

2. APRECIÇÃO:

O protocolado mostra que o Sr. Hermando Naveni instruiu seu processo de matrícula no Curso Técnico de Contabilidade da Escola Técnica de Comércio "Marechal Floriano Peixoto", de São Paulo, com um Certificado de Conclusão do Curso Ginásial que veio a ser declarado falso pela chefia da SFVE da Diretoria do Ensino Comercial do MEC. Tal fato ocorreu quando o interessado procurou registrar o respectivo diploma, não havendo qualquer manifestação do mesmo sobre apuração dos fatos e responsabilidade, nem de sua eventual participação ou não. Também, no acervo do já extinto Colégio "Carlos Gomes", arquivado na 13ª DE da DRECAP - 2, nada consta a seu respeito, conforme informações prestadas extra - autos por aquela DE à Assistência Técnica deste Conselho.

De qualquer modo, já nada mais haveria a considerar em relação a possíveis aspectos penais que existissem, à vista do tempo decorrido e conseqüente prescrição.

No que diz respeito principalmente ao aspecto educacional, competência específica deste Conselho, verifica-se que o interessado prestou e foi aprovado em exames de madureza do então 2º ciclo, concluindo-o.

Assim, pode-se considerar sanada a irregularidade ocorrida.

3- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, ficam convalidados a matrícula e os atos escolares subsequentemente praticados por HERMANDO NAVENI na Escola Técnica de Comércio "Marechal Floriano Peixoto", atual Colégio Comercial "Marechal Floriano Peixoto", nos anos de 1954, 1955 e 1956 ficando mesmo autorizado a expedir o respectivo diploma.

São Paulo, 21 de outubro de 1981.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS

Relator

4. DESISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de outubro de 1961.

a) CONS. JOAQUIM PEDRO VILAÇA SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente